INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO D447 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 67.013.556/0001-93

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **D447 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 67.013.556/0001-93 ("Fundo"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do D447 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", celebrado em 11 de maio de 2026 ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");

II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo;

III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração da denominação do Fundo para "**ANTECIPA SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CRÉDITO CORPORATIVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA"**, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175");

2. A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo,

com sua substituição pela **INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01410- 901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.681.693/0001-59, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.082, de 15 de abril de 2019, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"). A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

3. alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Novo Regulamento").

4. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão de cotas do Fundo, no montante total de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo **(a)** 90.000 (noventa mil) cotas seniores, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de até R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Cotas Seniores da 1ª Série" ou "Cotas Seniores"); e **(b)** 10.000 (dez mil) cotas subordinadas júnior, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Cotas Juniores" e, em conjunto com as Cotas Seniores da 1ª Série, "Cotas"), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As Cotas Seniores e as Cotas Juniores serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, de cotas da classe de cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente), observado o disposto nos suplementos que constam do "Anexo II" e do "Anexo III" deste instrumento.

5. A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preambulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 6 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador